

ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

Renato Martins Costa

TC-024217.989.18

Representante: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS.

Representado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA.

Assunto: Representação contra o edital de Credenciamento nº 02/2018, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias em arquitetura, urbanismo e/ou engenharia, voltados às ações de Planejamento e Ordenamento territorial, em especial a Regularização Fundiária e Edilícia.

TC-024241.989.18

Representante: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS - CPOS.

Representado: MARIELE NUNES MAULLES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento nº 002/2018-CPOS, Processo CPOS 0359/2018 - E1, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias em arquitetura, urbanismo e/ou engenharia, voltados às ações de planejamento e ordenamento territorial, em especial a regularização fundiária e edilícia

Dimas Ramalho

TC-024682.989.18

Representante: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE.

Representado: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Concorrência nº 007 /DAEE/2018/DLC, Processo Administrativo nº 1598178/2018, promovido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, tendo como objeto a "a execução de Obras do Reservatório de Contenção de Cheias EU-08, a ser Implantado no Ribeirão Eusébio, no Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo".

MÉRITO

Sidney Estanislau Beraldo

TC-023782.989.18

Representante: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE.

Representado: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ASL/AAS/5053/2018, promovido pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

Edgard Camargo Rodrigues

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-007715.989.15-8

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava, no valor de R\$9.321.436,79.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

02 TC-017677.989.16-2

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação formulada por Sotep Construtora Ltda., contra o edital da Concorrência nº 87/2013, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-062, do Km 101,00 ao Km 108,50, trecho São José dos Campos – Caçapava.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Renato Martins Costa

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-021958.989.18-8

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2014.

Em Julgamento: Ação de Rescisão ingressada visando desconstituir a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-16, mantida em sede de recurso ordinário, que negou registro ao ato de aposentadoria de Vera Lucia Amaral Ferlini, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Coimin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Lara Lorena ferreira (OAB/SP nº 138.099), Cristiane de Moura Dias Cassi (OAB/SP nº 211.467) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

Antonio Roque Citadini

TC-023800.989.18-8

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA.

Representado: SERRACON CONSTRUÇOES LTDA.

Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2018, Processo Administrativo nº 5780/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico das Ruas Pedro Cintra, Odilon Alves de Queirós e Trecho da Rua Pedro Joaquim Soares.

Edgard Camargo Rodrigues

TC-022917.989.18-8

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Representado: GL COMERCIAL LTDA.

Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 274/2018, Processo Administrativo nº 31.880/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, tendo como objeto a o registro de preços para aquisição de pneus e derivados para atender a frota do Corpo de Bombeiros.

TC-024276.989.18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI.

Representado: GL COMERCIAL LTDA.

Assunto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 058/2018, Processo Administrativo nº 230/2018, promovido pela Prefeitura de Aguaí, tendo como objeto o registro de preços de pneus novos para atender os veículos da frota municipal.

Cristiana de Castro Moraes

TC-024602.989.18-8

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Representado: RENATA MUCIO TOZONI.

Assunto: Representação contra a Chamada Pública nº 002/18, Processo Administrativo nº 1278-1/2018, tendo por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços remoção, depósito e guarda de veículos localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do Município em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias na circunscrição do município em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito por desrespeito à legislação de trânsito (Lei 9503/97 ? Código de Trânsito Brasileiro) e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus Agentes, com implantação de sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.

TC-024771.989.18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

Representado: ALVES & CABRAL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 61/2018, Processo Administrativo nº 89/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de toners e cartuchos para impressoras.

Josué Romero

TC-023126.989.18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Internacional nº 12/2018 - DLC, Processo Administrativo nº 71101/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a concessão administrativa da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no município de Guarulhos, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção.

MÉRITO

Antonio Roque Citadini

TC-021385.989.18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA.

Representado: CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

Assunto: Embargos de Declaração - Acórdão proferido no TC-00018478.989.18-9

Edgard Camargo Rodrigues

TC-019104.989.18

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO.

Representado: GAB ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência - Rerratificação II

- nº 10.017/2018, Processo nº 635/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para a execução das ações de regularização fundiária nas áreas que compõem o projeto de urbanização integrada e reassentamentos de assentamentos precários da Vila São Pedro em São Bernardo do Campo, incluindo assessoria, consultoria e serviços de apoio às ações de regularização fundiária.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

Edgard Camargo Rodrigues

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-046237/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri, José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras e MPD Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri, no valor de R\$42.335.740,00.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de aditamento, os termos de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Tadeu dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

33 TC-005911/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Scopus Construtora & Incorporação Ltda., objetivando a contratação de empresa para a construção de conjunto habitacional, composto por 04 edifícios, com 16 pisos cada um, 126 apartamentos por unidade, dividido em 02 lotes com 02 edifícios cada, sito na Rua Lorena – Engenho Novo – Barueri, no valor de R\$41.334.747,25.

Responsável(is): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras) e Mauro José Lourenço (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-046237/026/14), o contrato, o termo de aditamento, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Tadeu dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104,

inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Sérgio Rodrigues Paraízo (OAB/SP nº 179.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Dimas Ramalho

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-014317.989.18-4

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar - COAF, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no valor de R\$1.256.000,00.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Antonio Carlos dos Santos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 TC-025259/026/12

Embargante(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$59.305.538,91, exercício de 2011.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor impugnado, atualizado, aos cofres públicos e impedindo-a de receber novos repasses até a regularização, bem como aplicou multa à responsável, Márcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogado(s): Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 11.178), Adilson Abreu Dallari (OAB/SP nº 19.696), Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846),

Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018460/026/15 e TC-031320/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

63 TC-019284.989.18-3

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda., objetivando a construção de uma rotatória, na Estrada Vicinal BLE-308 – “Massaharo Sakai”, início na Avenida 15 de Novembro, no valor de R\$147.734,17.

Responsável(is): Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-08-18.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Samy Wurman

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

69 TC-002376/026/15

Embargante(s): João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): João Ferreira Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, mantido em sede de embargos, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-19.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanha(m): TC-002376/126/15 e Expediente(s): TC-028158/026/15 e TC-022501/026/16.

Acompanha(m): TC-002376/126/15 e Expediente(s): TC-028158/026/15 e TC-022501/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

72 TC-000831/026/15

Recorrente(s): Joaquim Vieira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Joaquim Vieira (Presidente da Câmara à época)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres públicos da quantia de R\$4.610,15, devidamente atualizada, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-18.

Advogado(s): Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

Acompanha(m): TC-000831/126/15.

Acompanha(m): TC-000831/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 25 de Julho de 2019

Sérgio Ciquera Rossi DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO NA AUSÊNCIA EVENTUAL
DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL